



CONTRATO Nº 002-ARP/2025

ID-CIDADES Nº 2025.019E0700001.16.0013

**TERMO DE CONTRATO Nº 002-ARP/2025,
FIRMADO NA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLATINA QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA
VIAVOZ LTDA. NA FORMA DESCRITA A
SEGUIR:**

O **MUNICÍPIO DE COLATINA** por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, com sede na Travessa Avelino Guerra, 111, bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras **NILO ANDRÉ LOCATELLI DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 31.677/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 25 de abril de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 013139, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAVOZ LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.874.447/0001-03, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1710, Salas 701 e 703, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **SINVAL LADEIRA**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 8367/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 007/2024, realizada pelo Município de Marilândia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Adesão de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de engenharia e elaboração de projetos prediais e de infraestrutura em BIM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, através da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 6819/2024 e Concorrência



Eletrônica nº 007/2024, realizado pelo Município de Marilândia/ES.

1.2. Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para em serviços de engenharia e elaboração de projetos prediais e de infraestrutura em BIM, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras - cod. cidades 2025.019E0700001.16.0013, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento:

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O percentual permitido para subcontratações será de até 30% do total licitado. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecendo a responsabilidade de forma integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo pelas ações ou omissões.

4.2. Só poderão ser subcontratados, os itens da planilha orçamentária que não se enquadrem nos mais representativos, sendo vedada a subcontratação dos itens relativos aos que foram exigidos atestados de capacidade técnica para participação da empresa no certame.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.042.479,71 (nove milhões e quarenta e dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes



encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em julho/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de





Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou





parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e do Município contratante; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às





especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24. Da Cessão dos Direitos Patromoniais.

9.24.1. Em obediência ao art. 93 da Lei n.º 14.133/2021, ceder ao Município de Colatina, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços realizados no âmbito deste contrato, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

9.24.2. A Contratada declara estar de acordo com as seguintes prerrogativas do





Município de Colatina em relação aos citados serviços:

9.24.2.1. O Município de Colatina poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

9.24.2.2. O Município de Colatina poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”.

9.24.2.3. O Município de Colatina poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o MUNICIPIO DE COLATINA não nos remunerará por essa reutilização.

9.24.3. A Contratada fará constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do MUNICIPIO DE COLATINA:

- 1 - O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE COLATINA”; e
- 2 - Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados do MUNICIPIO DE COLATINA ou não.

9.24.4. Comprometer-se a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),





quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar os empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e





registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou ainda, por título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de





endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pelo Contratante, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de





descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.





(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também





sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do





contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Colatina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade: 1.060 – OBRAS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 671

Fonte de Recursos: 170800009999 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Projeto/Atividade: 1.060 – OBRAS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 44905100000 Obras e Instalações

Ficha: 673

Fonte de Recursos: 270800009999 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Colatina, 23 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

VIAVOZ LTDA.
CONTRATADA





Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DER/ES - PROJETO ARQUITETONICO - PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	M²	5000,0000	27,370	136850,00
2	DER/ES- LEVANTAMENTO ARQUITETONICO- PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	M²	5000,0000	5,500	27500,00
3	DER/ES - PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDACAO - PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	M²	5000,0000	16,520	82600,00
4	DER/ES- PROJETO DE ESTRUTURA METALICA- PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	M²	5000,0000	13,755	68775,00
5	DER/ES- PROJETO HIDROSSANITARIO- PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	M²	5000,0000	10,299	51495,00
6	DER/ES- PROJETO DE REDES ELETRICAS-PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	M²	5000,0000	12,699	63496,00
7	DER/ES- PROJ. DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO- PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	M²	5000,0000	3,210	16050,00
8	DER/ES- PROJETO SPDA- PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	M²	5000,0000	2,840	14200,00
9	DER/ES- MAQUETE ELETRONICA- PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	M²	5000,0000	4,380	21900,00
10	DER/ES- PROJETO SIST. CABEAMENTO ESTRUTURADO...PROJETOS	M²	5000,0000	6,340	31700,00





	PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS				
11	DER/ES- PROJETO DE ALARME E CFTV-PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	M²	5000,0000	3,050	15250,00
12	DER/ES- PROJETO DE SINALIZACAO (INTERNO E EXTERNO) - PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	M²	5000,0000	4,280	21400,00
13	DER/ES PLHANILHA ORCAMENTARIA- PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	M²	5000,0000	5,660	28300,00
14	DER/ES- PROJETO ARQUITETONICO- PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS (INCLUSIVE GINASIOS)	M²	2500,0000	23,660	59150,00
15	DER/ES- PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDACAO-PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS (INCLUSIVE GINASIOS)	M²	2500,0000	16,530	41325,00
16	DER/ES- LEVANTAMENTO ARQUITETONICO- PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS (INCLUSIVE GINASIOS)	M²	2500,0000	4,760	11900,00
17	DER/ES- PROJETO DE ESTRUTURA METALICA- PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS (INCLUSIVE GINASIOS)	M²	2500,0000	13,780	34450,00
18	DER/ES- PROJETO HIDROSSANITARIO- PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS (INCLUSIVE GINASIO)	M²	2500,0000	5,570	13925,00
19	DER/ES- PROJETO DE REDES ELETRICAS- PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS (INCLUSIVE GINASIOS)	M²	2500,0000	10,180	25450,00
20	DER/ES- PROJETO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO- PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS (INCLUSIVE GINASIOS)	M²	2500,0000	1,690	4225,00
21	DER/ES- PROJETO SPDA- PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS (INCLUSIVE GINASIOS)	M²	2500,0000	2,840	7100,00
22	DER/ES- MAQUETE ELETRONICA-PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS (INCLUSIVE GINASIOS)	M²	2500,0000	4,380	10950,00
23	DER/ES- PROJETO SIST. CABEAMENTO ESTRUTURADO- PROJETOS	M²	2500,0000	5,120	12800,00





	DE EDIFICIOS ESPORTIVOS (INCLUSIVE GINASIOS)				
24	DER/ES- PROJETO DE SINALIZACAO -PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS (INCLUSIVE GINASIOS)	M²	2500,0000	4,280	10700,00
25	DER/ES- PLANILHA ORCAMENTARIA- PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS (INCLUSIVE GINASIOS)	M²	2500,0000	4,890	12225,00
26	DER/ES- PROJETO ARQUITETONICO- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	39,870	99675,00
27	DER/ES- LEVANTAMENTO ARQUITETONICO- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	8,200	20500,00
28	DER/ES- PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDACAO- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	16,680	41700,00
29	DER/ES-PROJETO DE ESTRUTURA METALICA- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	13,780	34450,00
30	DER/ES- PROJETO HIDROSSANITARIO- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	12,320	30800,00
31	DER/ES-PROJETO DE REDES ELETRICAS- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	19,130	47825,00
32	DER/ES- PROJETO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	5,050	12625,00
33	DER/ES- PROJETO SPDA- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	2,840	7100,00
34	DER/ES- MAQUETE ELETRONICA- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	4,380	10950,00
35	DER/ES- PROJETO DE CLIMATIZACAO E CONFORTO AMBIENTAL- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	8,870	22175,00
36	DER/ES- PROJETO DE GASES MEDICINAIS- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	0,920	2300,00





37	DER/ES- PROJETO DO SIST.DE CABEAMENTO ESTRUTURADO- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	9,490	23725,00
38	DER/ES- PROJETO DE SONORIZACAO- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	3,530	8825,00
39	DER/ES- PROJETO DE ALARME E CFTV- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	5,820	14550,00
40	DER/ES- PROJETO DE CHAMADA DE ENFERMEIRA- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	1,240	3100,00
41	DER/ES- PLANILHA ORCAMENTARIA- PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	M²	2500,0000	7,330	18325,00
42	DER/ES- PROJETO ELETRICO- IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO	M²	50000,0000	3,290	164500,00
43	DER/ES- PROJETO HIDROSSANITARIO- IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO	M²	15000,0000	2,430	36450,00
44	DER/ES- PROJETO DE TERRAPLANAGEM- IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO	M²	50000,0000	2,520	126000,00
45	DER/ES- PROJETO DE DRENAGEM- IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO	M²	50000,0000	2,840	142000,00
46	DER/ES- PROJETO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO- IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO	M²	15000,0000	0,980	14700,00
47	DER/ES- PROJETO ESTRUTURA- IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO	M²	17500,0000	16,680	291900,00
48	DER/ES- PROJETO DE URBANISMO- IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO	M²	25000,0000	4,380	109500,00
49	DER/ES- PROJETO DE PAISAGISMO -IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO	M²	25000,0000	2,750	68750,00
50	DER/ES- MAQUETE ELETRONICA- IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO	M²	25000,0000	4,380	109500,00
51	DER/ES- PROJETO DE SINALIZACAO - IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO	M²	25000,0000	4,280	107000,00
52	DER/ES- PLANILHA ORCAMENTARIA -	M²	25000,0000	4,890	122250,00





	IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO				
53	DER/ES- PROJETO ARQUITETONICO- PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	27,390	136950,00
54	DER/ES- LEVANTAMENTO ARQUITETONICO- PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	5,520	27600,00
55	DER/ES- PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDACAO- PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	16,530	82650,00
56	DER/ES- PROJETO DE ESTRUTURA METALICA- PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	13,780	68900,00
57	DER/ES- PROJETO HIDROSSANITARIO- PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	10,310	51550,00
58	DER/ES- PROJETO DE REDES ELETRICAS-PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	11,160	55800,00
59	DER/ES PROJETO TELEFONICO- PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	3,600	18000,00
60	DER/ES- PROJETO DE LOGICA- PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	2,840	14200,00
61	DER/ES- PROJETO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO- PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	2,840	14200,00
62	DER/ES- PROJETO DE CLIMATIZACAO E CORFORTO AMBIENTAL- PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	4,490	22450,00
63	DER/ES- PROJETO SPDA (PARARRAIO)- PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	2,840	14200,00
64	DER/ES- MAQUETE ELETRONICA- PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	4,380	21900,00
65	DER/ES- PROJETO DE ALARME E CFTV- PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	2,750	13750,00
66	DER/ES- PLANILHA ORCAMENTARIA - PROJETOS DE EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	M²	5000,0000	5,660	28300,00
67	COMP. SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO TIPO SPT, INCL. DESLOCAMENTO LOCAL DO	M	1200,0000	114,980	137976,00





	EQUIPAMENTO ATÉ 500 M - ESTUDOS				
68	COMP. SONDAGEM A PERCUSSAO SPT - INSTALACAO DE TUBO DE REVESTIMENTO- ESTUDOS	M	125,0000	115,880	14485,00
68	COMP. MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE SONDAGEM SPT, INCLUSIVE DESLOCAMENTO NA GRANDE VITÓRIA- ESTUDOS	UN	0,0000	995,950	0,00
70	COMP. SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA SA OU FRATURADA, INCLUSIVE DESLOCAMENTO LOCAL DO EQUIPAMENTO ATÉ 500 M- ESTUDOS	M	75,0000	734,760	55107,00
71	COMP. SONDAGEM ROTATIVA EM ALTERACAO DE ROCHA INCLUSIVE DESLOCAMENTO LOCAL DO EQUIPAMENTO ATÉ 500 M - ESTUDOS	M	75,0000	574,680	43101,00
72	COMP. SONDAGEM ROTATIVA EM SOLO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO LOCAL DO EQUIPAMENTO ATE 500M- ESTUDOS	M	75,0000	335,580	25168,50
73	COMP. MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE SONDAGEM ROTATIVA, INCLUSIVE DESLOCAMENTO NA GRANDE VITÓRIA- ESTUDOS	UN	2,0000	2244,828	4489,66
74	COMP. SONDAGEM A TRADO, PROFUNDIDADE ATE 3,00 M, INCLUSIVE COLETA DE AMOSTRAS- ESTUDOS	UN	88,0000	195,490	17203,12
75	COMP. EQUIPE DE LABORATORIO- ESTUDOS	MÊS	6,0000	37559,460	225356,76
76	COMP. ENSAIO DE DENSIDADE "IN SITU"- ESTUDOS	UN	25,0000	133,740	3343,50
77	COMP. ENSAIO DE EQUIVALENTE DE AREIA POR AMOSTRA- ESTUDOS	UN	25,0000	163,560	4089,00
78	COMP. ANALISE GRANULOMETRICA POR PENEIRAMENTO- ESTUDOS	UN	50,0000	131,500	6575,00
79	COMP. ENSAIO DE GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTACAO - POR AMOSTRA- ESTUDOS	UN	50,0000	350,690	17534,50





80	COMP. ENSAIO DE COMPACTACAO PROCTOR INTERMEDIARIO - POR AMOSTRA- ESTUDOS	UN	50,0000	191,570	9578,50
81	COMP. ENSAIO DE COMPACTACAO PROCTOR MODIFICADO - POR AMOSTRA- ESTUDOS	UN	25,0000	226,760	5669,00
82	11437- (TABELA. 249 REF SERVICO CONSUL.JUL2022) ENSAIO DE CISALHAMENTO DIRETO - LENTO (3 CPS POR AMOSTRA)- ESTUDOS	UN	50,0000	2203,870	110193,50
83	11449- (TABELA 249 REF. SERVICO CONSUL.JUL 2022)- ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA- ESTUDOS	UN	50,0000	199,400	9970,00
84	11451- (TABELA 249 REF. SERVICO CONSUL. JUL 2022)- ENSAIO LIMITES LIQUIDEZ E PLASTICIDADE- ESTUDOS	UN	50,0000	174,210	8710,50
85	COMP. EQUIPE DE TOPOGRAFIA (MAO DE OBRA E EQUIPAMENTO)- ESTUDOS	MÊS	6,0000	42203,760	253222,56
86	COMP. SERVICOS DE AEROLEVANTAMENTO COM UTILIZACAO DE LASER SCANNER - RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4 CM- ESTUDOS	UND	80,0000	6237,990	499039,20
87	COMP. ESTUDO HIDROLOGICO DE BACIAS HIDROGRAFICAS COM AREA ATE 10 Km2- ESTUDOS	UN	5,0000	10761,080	53805,40
88	COMP. ESTUDO HIDROLOGICO DE BACIAS HIDROGRAFICAS COM AREA ACIMA DE 10 Km2. ESTUDOS	UN	2,0000	13741,040	27482,08
89	COMP. PROJETO GEOMETRICO EM PISTA SIMPLES- PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RODOVIARIA	KM	14,0000	4870,130	68181,82
90	COMP. PROJETO DE TERRAPLANAGEM EM PISTA SIMPLES- PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RODOVIARIA	KM	14,0000	7712,690	107977,66
91	COMP. PROJETO DE DRENAGEM EM PISTA SIMPLES- PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RODOVIARIA	KM	14,0000	10634,480	148882,72
92	COMP. PROJETO DE PAVIMENTACAO EM PISTA SIMPLES- PROJETOS DE	KM	14,0000	4210,890	58952,46





	INFRAESTRUTURA URBANA E RODOVIARIA				
93	COMP.PROJETO DE SINALIZACAO EM PISTA SIMPLES- PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RODOVIARIA	KM	14,0000	4471,610	62602,54
94	COMP. PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES- PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RODOVIARIA	KM	15,0000	2586,020	38790,30
95	COMP. PROJETO DE INTERSECOES VIARIAS EM NIVEL- PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RODOVIARIA	UN	14,0000	13041,450	182580,30
96	COMP.PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE CONTENCAO- PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RODOVIARIA UNIDADE CORRETA: A1 (PRANCHA)	A1	350,0000	1539,670	538884,50
97	DER/ES- PLANILHA ORCAMENTARIA- PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RODOVIARIA	M²	50000,0000	4,890	244500,00
98	COMP. PROJETO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL -PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RODOVIARIA	A1	250,0000	2230,120	557530,00
99	COMP.CADASTRO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA (RDA)- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	KM	25,0000	460,390	11509,75
100	COMP.ANTEPROJETO - ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA - SAA-PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	1,0000	3473,490	3473,49
101	COMP.ADUTORASESTUDO DE TRANSIENTES COM DETALHAMENTO DE SISTEMAS DE PROTECAO- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	1,0000	7131,950	7131,95
102	COMP. PROJETO DE ADUTORA- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	25,0000	4057,020	101425,50
103	COMP. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - CAPTACAO - INC. ANTEPROJETO-PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	1,0000	46287,590	46287,59
104	COMP. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - DESARENADOR - INC.	UN	1,0000	9658,040	9658,04





	ANTEPROJETO- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO				
105	COMP. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - ESTACAO ELEVATORIA DE AGUA - PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	1,0000	29294,010	29294,01
106	COMP. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - UNIDADE DE TRATAMENTO (UTR) - PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	1,0000	15307,850	15307,85
107	COMP. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - DEFINICAO DE APARELHOS E ACESSORIOS - ADUTORA - PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	KM	25,0000	261,200	6530,00
108	COMP.SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - DEFINICAO DAS ZONAS DE PRESSAO, CARREGAMENTO E SETORIZACAO DA REDE- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	KM	25,0000	47,560	1189,00
109	COMP. CADASTRO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS (RCE)- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	KM	25,0000	635,720	15893,00
110	COMP. ESTUDO DE ALTERNATIVA DE PROCESSOS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	3,0000	25881,080	77643,24
111	COMP. ANTEPROJETO - ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - SES- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	3,0000	3473,490	10420,47
112	COMP. ESTACAO ELEVATORIA DE ESGOTOS - SES - INC. ANTEPROJETO - PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	3,0000	26399,130	79197,39
113	COMP. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - DECANTADOR PRIMARIO OU SECUN.- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	3,0000	15092,240	45276,72
114	COMP. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - DISPOSICAO DE LODO- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	3,0000	3581,620	10744,86
115	COMP. ESTUDOS DE CONCEPCAO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO	UN	3,0000	122012,150	366036,45





	SANITARIO - SES- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO				
116	COMP. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - FILTRO ANAEROBIO- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	3,0000	3886,320	11658,96
117	COMP. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - FILTRO BIOLOGIC- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	3,0000	10114,480	30343,44
118	COMP. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - LEITO DE SECAGEM- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	3,0000	8336,930	25010,79
119	COMP. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - LINHA DE RECALQUE, PROJETO E DETALHAMENTO- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	KM	25,0000	3879,950	96998,75
120	COMP. PLANILHA ORCAMENTARIA- PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO	UN	3,0000	15274,460	45823,38
121	COMP. INSPECAO ACREDITADA DE PROJETO DE DRENAGEM EM PISTA SIMPLES- SERVICOS DE CERTIFICACAO ACREDITADA	KM	0,0000	4403,500	0,00
122	COMP. INSPECAO ACREDITADA DE PROJETO DE INTERSECOES VIARIAS EM NIVEL- SERVICOS DE CERTIFICACAO ACREDITADA UNIDADE CORRETA: A1 (PRANCHA)	A1	0,0000	4441,350	0,00
123	COMP. INSPECAO ACREDITADA DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE CONTENCAO - SERVICOS DE CERTIFICACAO ACREDITADA UNIDADE CORRETA: A1 (PRANCHA)	A1	0,0000	817,260	0,00
124	COMP. INSPECAO ACREDITADA DE PROJETO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL - SERVICOS DE CERTIFICACAO ACREDITADA UNIDADE CORRETA: A1 (PRANCHA)	A1	0,0000	1077,080	0,00
125	COMP. SERVICOS ESPECIALIZADOS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA- SERVICOS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA	UN	0,0000	1046,510	0,00
126	2706 SINAPI- ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR -	H	5280,0000	106,560	562636,80





	APOIO TECNICO E FISCALIZACAO				
127	2707 SINAPI- ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO- APOIO TECNICO E FISCALIZACAO	H	3960,0000	114,470	453301,20
128	2708 SINAPI- ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR- APOIO TECNICO E FISCALIZACAO	H	2640,0000	133,850	353364,00
129	COMP. TECNICO NIVEL MEDIO- APOIO TECNICO E FISCALIZACAO	MÊS	0,0000	12535,340	0,00
130	COMP. LOCACAO DE VEICULO TIPO GOL 1.6 A GASOLINA OU EQUIVALENTE,..- APOIO TECNICO E FISCALIZACAO	MÊS	0,0000	3157,340	0,00
					R\$ 9.042.479,71

